

## COMISSÃO DE SAÚDE

### PROJETO DE LEI Nº 1.945, DE 2021

Institui a obrigatoriedade de notificação ao Ministério da Saúde de ocorrências de anafilaxia/choque anafilático

**Autor:** Deputado DR. LUIZ ANTONIO TEIXEIRA JR.

**Relator:** Deputado RAFAEL SIMOES

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.945, de 2021, propõe tornar compulsória a notificação de casos de anafilaxia e choque anafilático ocorridos no Brasil.

A justificativa do projeto se fundamenta na necessidade de haver melhores estatísticas sobre evento de enorme gravidade.

Trata-se de proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, despachada à Comissão de Saúde (CSAUDE); e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para análise dos aspectos constitucionais, legais, jurídicos, regimentais e de técnica legislativa.

Tramita em regime ordinário (art. 151, III, do RICD).

Não há projetos de lei apensados.

Findo o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.



## II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão se manifestar sobre o mérito da proposição em relação à saúde, nos termos do inc. XVII, do art. 32, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A anafilaxia é uma doença de hipersensibilidade cujas características principais são a gravidade, a forma aguda de apresentação e sua possível evolução para choque e/ou falência respiratória caso o paciente não seja socorrido a tempo. Sua prevalência não é totalmente conhecida, variando de acordo com as regiões pesquisadas ao redor do mundo e, por razões ainda pouco conhecidas, está aumentando tanto em frequência quanto em gravidade.

Apenas para se ter uma ideia da gravidade da reação, há alguns meses são publicadas notícias acompanhando a luta de uma jovem que após cheirar um frasco com pimentas em conserva apresentou uma reação alérgica grave, seguido de choque anafilático e parada cardiorrespiratória, necessitando de meses de internação em unidade de terapia intensiva além de sofrer sequelas neurológicas graves<sup>1</sup>.

Os fatores iniciadores de uma crise anafilática são variáveis e dependentes da faixa etária do paciente. Medicamentos, alimentos e veneno de insetos (Hymenoptera: abelhas, vespas, marimbondos e formigas) são os principais desencadeantes de anafilaxia. Outros agentes comuns são: látex (contido em equipamentos médicos, balões de ar, preservativos) e estímulos físicos, como exercício e frio. Anafilaxia por exercício pode ocorrer de forma isolada ou associada à ingestão prévia de alimentos ou medicamentos.

No caso de uma emergência médica, o risco de um subdiagnóstico traria consequências muito mais graves ao paciente. Assim, somente através de estudos epidemiológicos mais acurados é possível investigar-se melhor a doença, seus desencadeantes, os fatores a ela relacionados e sua prevenção.

---

<sup>1</sup> Disponível em: <https://g1.globo.com/go/goias/noticia/2023/06/29/jovem-internada-apos-cheirar-pimenta-tem-novas-infeccoes-e-volta-para-casa-e-adiada.ghtml>



\* C D 2 2 3 8 0 8 2 2 3 8 0 8 4 0 0 \*

Do ponto de vista da saúde pública, é de vital importância a notificação de eventos adversos – incluindo reações anafiláticas – relacionadas ao uso de medicamentos e outros produtos relacionados à saúde, principalmente contrastes radiológicos iodados, sabidamente associados a este tipo de reação, a fim de detectar surtos que possam indicar contaminação no produto. Contudo, pela diversidade dos fatores desencadeantes e suas manifestações, tem sido difícil reunir todas as ocorrências em um único código CID, o que tem gerado como consequência uma alta subnotificação dos casos de anafilaxia. É importante também ressaltar que a notificação de reações anafiláticas no caso de vacinas e outros imunobiológicos já é obrigatória.

O poder público, em todos os seus níveis de atuação em atenção à saúde, precisa acompanhar a incidência e a prevalência de casos de anafilaxia para entender melhor a magnitude do problema na população. Isso ajuda a avaliar tendências ao longo do tempo, identificar grupos de maior risco e desenvolver estratégias de prevenção e resposta. Com base nas estatísticas, o Estado pode desenvolver políticas de saúde direcionadas para prevenir a ocorrência de anafilaxia. Isso inclui identificar substâncias ou situações específicas que desencadeiam reações alérgicas graves, bem como grupos populacionais mais suscetíveis, como pessoas com histórico de alergias graves ou condições médicas preexistentes. Com efeito, propicia-se a regulação de alérgenos em alimentos, o estabelecimento de diretrizes para a prescrição e administração de medicamentos alergênicos e a educação pública sobre medidas de prevenção.

Por fim, com base em estatísticas de qualidade, as autoridades de saúde podem criar campanhas de conscientização para informar o público sobre os riscos da anafilaxia, os sintomas a serem observados e as medidas a serem tomadas em caso de uma reação alérgica grave. Isso ajuda a melhorar o reconhecimento precoce e a resposta adequada em casos de anafilaxia.

Portanto, dentro do que cabe a esta Comissão de Saúde se manifestar nos termos regimentais, entendo que o projeto de lei ora em análise é meritório.



Em face do exposto, voto pela APROVAÇÃO do PL nº 1.945,  
de 2021.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2023.

Deputado RAFAEL SIMOES  
Relator

2023-11280

Apresentação: 29/08/2023 17:59:40.473 - CSAUDE  
PRL 1 CSAUDE => PL 1945/2021

PRL n.1



\* C D 2 2 3 8 0 8 2 2 3 3 8 4 0 0 \*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rafael Simoes  
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238082238400>